



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.042, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

DEFINE CRITÉRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE O PODER PÚBLICO E A INICIATIVA PRIVADA, VISANDO A EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE MELHORIAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E A DIVULGAÇÃO PUBLICITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Através da presente Lei, ficam definidos os critérios para formalização de parcerias entre o poder público municipal e a iniciativa privada, visando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em espaços públicos, tais como praças, canteiros centrais, rotatórias, pontos de ônibus, áreas de lazer e placas indicativas de nomes de vias públicas, além de disciplinar a instalação de peças publicitárias nestes locais.

§ 1º Toda e qualquer parceria entre o poder público e a iniciativa privada, instituições ou entidades não governamentais deve ser formalizada e reduzida a termo, garantindo a isonomia dos interessados em assumir a responsabilidade sobre determinado espaço público e limitando as quantidades possíveis para cada parceiro.

§ 2º As áreas públicas podem ser adotadas por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformar e melhorias para melhor uso de seus frequentadores, visando principalmente a realização de investimentos em urbanização, ou a conservação e manutenção destes espaços públicos para utilização em atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação da presente Lei, quais formas de publicidade podem ser utilizadas pelos parceiros, bem como definir critérios e limites quantitativos.

Art. 3º As benfeitorias realizadas pelo parceiro, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município após o encerramento da parceria, passando a integrar, desde logo, o patrimônio público do Município de Marechal Cândido Rondon (PR).

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, prazos e vantagens na adoção dos espaços públicos descritos no Artigo 1º.

(Segue/Fls.02)



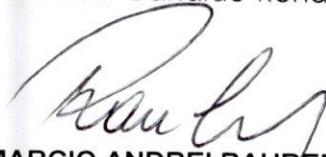
MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.042, de 20/04/2018 / Fls.02)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2018.



MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito



ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



LEANDRO DADALT
Secretário Municipal de Agricultura e
Política Ambiental



WELYNGTON ALVES DA ROSA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana